

DIRETORIA ELISABETH BRAGA - DEB GABINETE DA DIRETORA RELATORA



DEB RELATORIA:

VOTO À DIRETORIA COLEGIADA **TERMO:**

NÚMERO: 221/2018

PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA **OBJETO:**

DÍVIDA ATIVA DA EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA

LTDA.

GEAUT/SUFIS/ANTT ORIGEM:

50501.099775/2018-99 PROCESSO (S):

PROPOSIÇÃO PRG: DESPACHO Nº 11113/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

REQUERIMENTO MÉRITO. CONHECER NO 0 \mathbf{E} PROPOSIÇÃO DEB:

CONCEDER O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DE

MULTAS

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Análise do Processo nº 50501.099775/2018-99, com autuação em 05/07/2018, versando sobre o pedido de parcelamento de débitos, oriundos de infrações à legislação de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, protocolados pela empresa EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 86.431.749/0001-09, atuante na área de transporte interestadual de passageiros, nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, cujo protocolo de registro é o nº 50501.099775/2018-99, às fls. 02 a 06.

II - DOS FATOS

A empresa ora Requerente protocolou junto a esta Agência Reguladora, requerimento de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa, em 15/05/2018.

WM



DIRETORIA ELISABETH BRAGA - DEBGABINETE DA DIRETORA RELATORA

A requerente indicou 171 autos de infração para serem parcelados, a GEAUT em consulta ao CNPJ da solicitante no sistema de multas desta área verificou 172 autos de infração impeditivos até 25/07/2018. Assim, informamos que até o deferimento ou não do pedido, outros autos podem vir a se tornarem impeditivos, uma vez que a Requerente possui outras multas cadastradas nesta Agência.

O débito total passível de parcelamento até a data mencionada acima, totaliza R\$ 480.138,81 (quatrocentos e oitenta mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), sem atualização, valor que excede o teto estabelecido pelo art. 3°, II da Resolução ANTT n°. 3.561/2010.

Desta forma, os autos do processo foram encaminhados à Procuradoria Federal junto a esta Agência para apreciação e providências.

A PF/ANTT em seu DESPACHO Nº 11113/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, fl. 60, informa que não havia, até 16/07/2018, não havia autos de infração inscritos na Dívida Ativa da ANTT, em desfavor da empresa requerente.

Ressalta-se que a GEAUT/SUFIS está de acordo com o pedido de parcelamento dos débitos da empresa **EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **86.431.749/0001-09** em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com o art. 1º da Resolução nº 3561/2010.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

O requerimento foi encaminhado à GEAUT, nos moldes do Anexo II, atendendo ao disposto no art. 5°, *caput* da Resolução ANTT n° 3.561/2010. Quanto à legitimidade, foi cumprida a condição expressa no art. 2° da mesma Resolução.

Analisando a redação do inciso II do art. 3° e atendendo o exposto no art. 4°, *caput*, ambos da multicitada Resolução ANTT n°. 3.561/2010, os autos do presente processo foram submetidos à análise superior, não havendo até o presente momento nenhum vício processual.

70.200-003 WM



DIRETORIA ELISABETH BRAGA - DEBGABINETE DA DIRETORA RELATORA



IV -DA PROPOSICÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes nos autos, **VOTO** para que o pedido seja conhecido e no mérito, concedido o parcelamento dos débitos à **EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o **nº 86.431.749/0001-09** em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.

Determinar a Superintendência de Fiscalização - SUFIS que comunique a **EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA**, da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II, e a GEAUT expeça o boleto referente à primeira parcela, bem como a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Brasília, 2 de agosto de 2018.

ELISABETH BRAG

Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À Secretaria-Geral (SEGER), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 2 de agosto de 2018.

Α

Wellington Miranda Matricula 1673178

Assessoria - DEB